Fls:Nº 01
Proc.Nº 1354/2022

INDICAÇÃO Nº **1266/2022** IND

Dispõe sobre " A responsabilidade civil dos supermercados que oferecem estacionamentos privativos de veículos ao público em geral, **em indenizar os consumidores pelos danos furtos ou roubos que ocorram nessa respectiva área.** "

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto `a secretaria competente, sobre "A responsabilidade civil dos supermercados que oferecem estacionamentos privativos de veículos ao público em geral, **em indenizar os consumidores pelos danos furtos ou roubos que ocorram nessa respectiva área.**

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 25 de Maio de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa e Providencial
Entrada 31/05/2022

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

Câmara Municipal de Barueri
Protocolo nº 001593
Livro nº ___ Fls. 1 ou 4
Barueri 25/05/2022

JUSTIFICATIVA

O Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 130 que atribui, **de forma bastante clara**, a responsabilidade ao fornecedor do serviço, pelos veículos que permanecem em seus estacionamentos, dizendo: "**A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de danos ou furto de veículo, ocorridos em seu estacionamento".**

Desta forma, o estabelecimento comercial responsável, seja ele supermercado, shopping, ou qualquer outro estabelecimento que forneça o serviço de guarda ou estacionamento de veículos, **tem o dever de guarda e vigilância sobre os veículos ali estacionados, respondendo, por indenização em caso de furto ou roubo.**

Também vale destacar que os tribunais vêm seguindo o posicionamento de que **o fato de o estacionamento ser gratuito não exime a responsabilidade dos fornecedores**, pois muitas vezes o estacionamento funciona como atrativo, **devendo oferecer confiança e segurança aos clientes.**

O consumidor poderá comprovar por meio do boletim de ocorrência, notas fiscais de compra e também testemunhas.

Segundo o STJ, "**a conjugação desses elementos, quando em harmonia com as datas e horários, são provas mais do que suficientes para embasar pedido de indenização.**"

Assim, julgamos por bem buscar normatizar as relações de consumo decorrentes da prestação desse tipo de serviço, bem como estabelecer, no texto da lei, **as responsabilidades dos estabelecimentos e as regras pertinentes**, que doravante protegerão os interesses dos consumidores que se utilizam diariamente desses serviços de estacionamento de veículos, no Município de Barueri.

Dito isso, **a proposta legislativa acima visa fortalecer os direitos dos consumidores dos estabelecimentos aqui mencionados**.

Por isso, submeto a aprovação por parte desta egrégia Casa Legislativa, contando com o apoio dos meus Nobres Pares, bem como ao Chefe do Executivo, para a aprovação desta Propositura.

Nº 083